SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Charqueada

Piracicaba, 28 de outubro de 2026.

Ilustríssimo Senhor
GUSTAVO AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde de Piracicaba

Assunto: Solicitação de informações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 495/2026 e as jornadas de trabalho dos profissionais da Saúde

Senhor Secretário,

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, SALTINHO E REGIÃO**, por intermédio de seu Diretor Executivo, **Dr. José Osmir Bertazzoni**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria solicitar informações e esclarecimentos acerca da organização das jornadas de trabalho dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 495/2026, que disciplina o regime de trabalho em escala 12x36.

A presente solicitação decorre dos questionamentos e reivindicações encaminhados a esta entidade sindical por servidores e empregados públicos municipais, especialmente quanto à possibilidade de manutenção ou retorno às jornadas originalmente estabelecidas para seus respectivos cargos ou empregos públicos.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Levantamento do quadro funcional e das jornadas de trabalho

Encaminhamento de planilha contendo o quantitativo de servidores e empregados públicos da Secretaria Municipal de Saúde, discriminados por:

a) cargo ou emprego público;

b) regime jurídico de contratação (celetista ou estatutário);

c) jornada original prevista para o cargo ou emprego público, especialmente as de 30 e 40 horas semanais;

d) escala de trabalho atualmente praticada, identificando os profissionais submetidos ao regime 12x36;

e) unidade de lotação ou de exercício.

2. Alimentação durante os plantões de 12 horas

Os profissionais submetidos ao regime 12x36 terão alimentação fornecida pela Administração Municipal durante os plantões?

Em caso positivo, solicitamos esclarecer como ocorrerá esse fornecimento, quais profissionais serão contemplados e se haverá estrutura adequada para a realização das refeições e o efetivo usufruto do intervalo legal.

3. Possibilidade de retorno à jornada contratual de 40 horas semanais

Os empregados públicos admitidos mediante concurso público para jornada de 40 horas semanais, que já cumpriam a escala 12x36 anteriormente à publicação da Lei Complementar nº 495/2026, poderão solicitar o retorno à jornada contratual original, caso não desejem permanecer na escala especial nas condições atualmente estabelecidas?

Em caso positivo, solicitamos informar:

a) qual procedimento administrativo deverá ser adotado pelo interessado;

b) se será necessário requerimento formal;

c) qual autoridade será responsável pela análise e decisão;

d) se haverá prazo para apresentação do pedido;

e) como serão distribuídas as 40 horas semanais, inclusive quanto aos dias de trabalho e descanso.

4. Local de exercício dos profissionais que cumprirem a jornada de 40 horas semanais

Caso seja autorizado o retorno à distribuição ordinária da jornada contratual de 40 horas semanais, os profissionais permanecerão em suas atuais unidades de exercício ou poderão ser remanejados para outros locais?

Em caso de possibilidade de remanejamento, solicitamos esclarecer quais critérios administrativos serão adotados, considerando as atribuições do cargo ou emprego público e as necessidades do serviço.

5. Eventuais reflexos remuneratórios

A alteração da escala 12x36 para a distribuição ordinária da jornada de 40 horas semanais poderá acarretar modificações na remuneração dos empregados públicos?

Em caso positivo, solicitamos discriminar quais parcelas poderão ser afetadas e os respectivos fundamentos legais, especialmente quanto à gratificação de 40% prevista na Lei Municipal nº 3.454/1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.915/1995, cujos efeitos foram expressamente preservados pelo art. 14 da Lei Complementar nº 495/2026.

Os esclarecimentos solicitados são necessários para que esta entidade sindical possa orientar adequadamente os trabalhadores, prevenir interpretações divergentes e contribuir para a aplicação uniforme e juridicamente segura da legislação municipal.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento das informações, preferencialmente em formato eletrônico, observados os prazos legais aplicáveis aos pedidos de acesso à informação.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ OSMIR BERTAZZONI
Advogado – Diretor Executivo

Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Região